

Processo: 1207839

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais – Seinfra

A Secretaria do Pleno,

O Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito de Patos de Minas/MG, Presidente da Associação Mineira dos Municípios, apresentou representação (peças n. 1), com pedido de medida cautelar, contra supostas irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência Internacional n. 1/2026, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais – Seinfra, que objetiva “a concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, recuperação, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário do lote 10 - noroeste, no prazo e nas condições constantes do contrato e anexos do contrato, em especial no anexo do contrato 2 – programa de exploração da rodovia”.

O representante sustentou, em síntese, as seguintes irregularidades:

- i) ausência de delegação, por parte do governo federal ao Estado de Minas Gerais, da exploração de trechos rodoviários federais abrangidos pela Concessão (especificamente trechos das BRs 146, 257 e 365, que compõem o Lote 10 da Concorrência Internacional n. 01/2026), bem como inexistência dos instrumentos formais necessários à materialização dessa delegação, quais sejam o Convênio de Delegação e o Termo de Transferência;
- ii) ausência de conclusão dos estudos e licenciamentos ambientais referentes ao Lote 03 do DNIT, que abrange quilômetros de trechos igualmente constantes do Lote 10 da Concorrência Internacional n. 1/2026;
- iii) deficiências na modelagem técnica, jurídica e econômica da Concorrência Internacional n. 1/2026, destacando-se falhas no projeto de engenharia, que não teria contemplado a duplicação ou a instalação de terceira faixa em pontos críticos, além de prever valor tarifário reputado antieconômico.

A representação foi recebida em 9/2/2026 (peça n. 4) e distribuída à minha relatoria na mesma data (peça n. 9).

De início, considerando a conexão entre as matérias tratadas nesta representação e nos autos n. 1204257, determino o apensamento do presente feito à referida representação (n. 1204257), a qual tramitará como processo-piloto, nos termos dos arts. 236 e 239 do RITCEMG.

Ademais, para que seja possível a análise adequada dos pontos indicados, entendo necessária a solicitação de documentos à Administração Pública, de modo a ser possível que os agentes responsáveis pelo certame possam apresentar esclarecimentos.

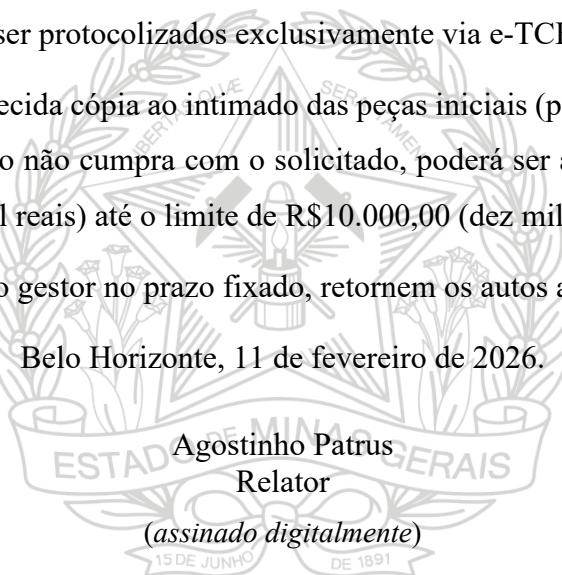
Desse modo, determino a intimação, **por e-mail**, do Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresente quaisquer esclarecimentos ou justificativas que entender necessários para elucidação dos fatos representados.

Os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Determino que seja fornecida cópia ao intimado das peças iniciais (peça n. 1 e n. 2), e que este seja informado que, caso não cumpra com o solicitado, poderá ser aplicada multa individual diária de R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais)¹.

Manifestando-se ou não o gestor no prazo fixado, retornem os autos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

¹ Conforme art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.